



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 433/2022/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0042.067902/2022-53

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o evento do 7 de Setembro, para atender a demanda da Casa Militar, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE: 2

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, em atenção à **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela Recorrente: **LIMA & SILVA LTDA - CNPJ: 08.156.871/0001-00** já qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a recorrente **não** anexou em tempo hábil, à peça recursal no sistema Comprasnet:

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para os recursos, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, às intenções de recursos devem ser declaradas em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II – DAS SÍNTESES DA INTENÇÃO DE RECURSO:

a) - A Recorrente: LIMA & SILVA LTDA, **no LOTE 2** - aduz, quanto a aceitação e habilitação da vencedora do certame para o referido lote, em sendo a empresa: EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, de que esta Pregoeira havia habilitado a participante sem que a mesma tivesse cumprido com os requisitos exigidos em edital, alegando que houve tratamento diferenciado, uma vez que havia sido inabilitada, pelos motivos ditos em sua intenção de recurso, relatos abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

SUPEL afirma em ATA - Verificamos que a empresa encaminhou documento de Certidão Negativa de Recuperação Judicial vencida, a Empresa deveria ter sido desclassificada imediatamente. Pois este documento é relativo a qualificação econômica financeira. Houve tratamento diferenciado. Pois a Empresa Lima & Silva foi desclassificada por apresentar balanço sem registro autenticado. Qual motivo de não ter feito a diligência? Diligência se dá para documento fiscal e trabalhista o Edital é Cristalino 13.17

Contudo, a recorrente não apresentou peça recursal, conforme, previsão em lei e no sistema COMPRASNET, com isso não abrindo o anexo para envio de contrarrazão.

III – DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida: **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 21.061.770/0001-14 - alusivo ao LOTE 2 COMPRASNET, não anexou sua contrarrazão**, tendo em vista que a Recorrente não enviou sua peça recursal no sistema, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, usufruindo dos seus direitos de contrarrazões contra as indagações das intenções de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise da intenção de recurso, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim,

todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, consultando os cadastros e atualizando os documentos que a Legislação e o instrumento convocatório permitiu que os fossem, mais precisamente da participante que foi classificada e posteriormente habilitada, **sem descumprimento aos princípios e notadamente aos da legalidade, isonomia fundamentais na Administração Pública.**

Ato contínuo, princípios esses em conjunto com os demais, sendo de suma importância, principalmente, no âmbito de de compras públicas, uma vez que todos os interessados em participar da licitação necessitam estar de forma igual para que a disputa seja justa e sempre pautada em prol do interesse público, e nunca, de cunho pessoal, com total transparência dos atos à Sociedade.

"Celso Antônio Bandeira de Mello (2010) exprime que o regime jurídico-administrativo é o conjunto de princípios peculiares ao Direito Administrativo, os quais guardam entre si uma relação lógica de coerência e unidade".

Insta dizer que, que foi exposto em ata que, às propostas de preços, documentos de habilitação, bem como resultados das análises técnicas estariam sendo disponibilizados em suas integralidades no portal da SUPEL, embora, tais documentos relativos às propostas de preços e habilitação já estivessem disponíveis a todos os participantes do certame e interessados, desde o término da fase de lances, com isso podendo ser analisados pelos interessados ou até mesmo pela Sociedade em geral.

Ato contínuo, não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive foi expostos os motivos das inabilitações e informado que estaria na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme **Ata do PE 433/2022 (0031061585).**

Quanto as alegações expostas na peça recursal, através da Recorrente:

a) LIMA & SILVA LTDA, alusivo ao LOTE 02 referente aos argumentos, quanto a sua inabilitação, conforme documento anexado no sei, nas **páginas: 131, 132, 141 e 149 id (0030985269) e habilitação da recorrida, temos a expor que, de acordo com os Documentos de Habilitação da Empresa Exo Company parte I (0030985253), e Parte II (0031013050), em que o documento de falência está na página: 41 no sistema sei, dos fatos ditos na peça recursal, antes de expor explicação, faremos uma verificação do que foi exigido em edital nos pontos sensíveis do recurso, in verbis:**

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanco Patrimonial, referente ao último exercício social**, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado**, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/ lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.15.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via on line, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.16. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Insta relatar que, se tratam de situações diferentes, quanto a inabilitação da recorrente, uma vez que anexou no sistema comprasnet SPED alusivo ao exercício financeiro de 2020, relatado em sessão pública, segue as mensagens divulgadas a todos os interessados, extraídas do chat mensagem:

Pregoeiro 05/08/2022 09:00:51 Bom dia srs. licitantes. Está reaberta a sessão do PE 433/2022, aguardem logados.

Pregoeiro 05/08/2022 09:01:30 Estamos finalizando as análises dos documentos de habilitação.

Pregoeiro 05/08/2022 09:09:49 Srs. solicito que aguardem alguns minutos, estamos finalizando as análises. Mantenham se conectados e atentos ao chat.

Pregoeiro 05/08/2022 09:22:57 **Após análise dos documentos de habilitação da empresa LIMA & SILVA LTDA, verificamos que a mesma enviou Balanço Patrimonial - ECD de 2020/2020 contrariando a IN 2082, a qual prevê a prorrogação até o último dia útil do mês de junho de 2022 e o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, sem estar devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial (...)**

Pregoeiro 05/08/2022 09:23:14 (...) do Estado, descumprindo assim o item 13.7. letra "b" do Edital. Por estas razões declaramos a Empresa LIMA & SILVA LTDA INABILITADA para o Lote 02.

Pregoeiro 05/08/2022 09:44:26 Após análise dos documentos de habilitação da empresa MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA, verificamos que a mesma descumpriu o item 13.7. letra "b" do Edital, por deixar de enviar o balanço patrimonial referente ao último exercício social. Por estas razões declaramos a Empresa MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA INABILITADA para os Lotes 04 e 05.

Pregoeiro 05/08/2022 09:47:40 Verificamos que para o lote 2 a empresa MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA é a próxima colocada, considerando que a empresa encontra-se INABILITADA para outros lotes pelas razões expostas no chat, para celeridade do certame faremos a recusa da proposta da empresa para o Lote 2.

Pregoeiro 05/08/2022 09:48:31 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Sr. licitante esta conectado?

Pregoeiro 05/08/2022 09:50:27 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Com o objetivo de obtermos uma proposta mais vantajosa para a administração, solicitamos que verifique a viabilidade de conceder um desconto sobre o valor ofertado para os lotes 02, 04 e 05. Prazo de 03 (três) minutos. 21.061.770/0001- 14

05/08/2022 09:52:05 Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos na nossa melhor oferta para garantir a boa execução dos serviços

Pregoeiro 05/08/2022 09:53:37 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Solicito que envie proposta de preço para o (s) item (ns): Lotes 02, 04 e 05, no prazo de 120 minutos, a contar da convocação, com os valores, atualizados, devendo observar às duas casas decimais conforme item 10 e seus subitens do Edital. Informo que para celeridade abriremos apenas 1 item para o envio do solicitado.

Sistema 05/08/2022 09:53:54 Senhor fornecedor EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/CPF: 21.061.770/0001- 14, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.

Pregoeiro 05/08/2022 09:55:17 Informamos que estaremos aguardando o envio do documento solicitado, por este motivo ficaremos alguns minutos inertes.

Sistema 05/08/2022 10:42:13 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/CPF: 21.061.770/0001-14, enviou o anexo para o grupo G2.

Pregoeiro 05/08/2022 10:55:10 Após análise da proposta de preços da empresa EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, declaramos aceita para os lotes 02, 04 e 05. Aguardem enquanto implemento da decisão.

Pregoeiro 05/08/2022 10:58:05 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Sr. licitante esta conectado?

21.061.770/0001- 14 05/08/2022 10:59:02 Bom dia Sr Pregoeiro

Pregoeiro 05/08/2022 11:01:03 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Verificamos que a empresa encaminhou documento de Certidão Negativa de Recuperação Judicial vencida, realizaremos diligência junto a empresa quanto a validade do documento na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que não conseguimos emitir via on line no site.

Pregoeiro 05/08/2022 11:01:21 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - A empresa possui o documento com a validade vigente?

Pregoeiro 05/08/2022 11:03:31 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Sr. solicito manifestação da empresa.

21.061.770/0001- 14 05/08/2022 11:03:40 Sr. Pregoeiro a empresa possui o documento vigente

Pregoeiro 05/08/2022 11:06:44 Para EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA - Sr. solicito que envie a Certidão Negativa de Recuperação Judicial com prazo de vigência atualizada. Informo que será aberto apenas o anexo do lote 02 para o envio do solicitado, no prazo de 120 minutos, a contar da convocação.

11:07:09 14, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.

Sistema 05/08/2022 11:10:13 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/CPF: 21.061.770/0001-14, enviou o anexo para o grupo G2.

Pregoeiro 05/08/2022 11:13:41 Após análise dos documentos de habilitação da empresa EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, verificamos a regularidade e vigência de todos, cumprindo as regras editalícias. Declaramos a empresa HABILITADA para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e itens 21 e 22.

Diante do exposto, insta frisar que houve entendimento contrário da recorrente, uma vez que se tratam de documentos diferentes, de ambas as participantes, vejamos, pois bem, o balanço patrimonial, bem como SPED apresentado pela recorrente, **são documentos os quais esta Pregoeira e Equipe de Licitações não tem acesso para verificação**, exceto, quando enviada via sistema ou disponibilizada no SICAF.

Contudo, com relação a Falência vencida da vencedora do certame, à qual foi anexada no sistema, temos a esclarecer que, conforme, previsão em edital no subitem **13.15. para fins de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, no entanto, no dia da sessão pública não foi possível tal consulta, uma vez que foi constatado que o site estaria difícil de ser localizado, não tendo êxito na consulta.**

Diante disso, a Pregoeira fazendo uso do previsto no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e instrumento convocatório solicitou da participante tal documento, atualizado, o qual foi enviado em tempo hábil, Diligência - Falência Empresa Exo (0031146283), tendo em vista o estabelecimento dos limites para a admissão da oportunidade de apresentação posterior de

documentação **destinada à apurar fatos existentes à época da abertura do certame**, foi constatado que o documento atual fora disponibilizado à empresa, antes da realização do certame, o que não acarretou prejuízos ao ser solicitada em sede de diligência.

Quanto a inabilitação da recorrente, é importante relatar que esta Pregoeira levou em consideração **que a participante apresentou documento do exercício de 2020** e conforme, pautado na Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022 - que Prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021, levando em consideração que a referida participante tem cadastro no SICAF, foi realizado a análise com base na instrução, vejamos os dizeres contidos no documento:

"a Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2020 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2022, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021 até o último dia útil do mês de junho de 2022. Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico financeira após 31 de maio de 2022, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2022.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2021, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2022, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018." Haja vista que a abertura do certame ocorreu no dia 02 de agosto de 2022, data essa posterior ao permitido para demonstrações referente ao ano e 2021, com isso, prevalece a vinculação ao instrumento convocatório, por essa razão não foi aceito SPED 2020 e conseqüentemente, declarada inabilitada.

Considerando os fatos expostos em sua intenção recursal, a Recorrente requer que a vencedora dos lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6 (ITEM 21 NO SISTEMA COMPRASNET), 7 (ITEM 22 NO SISTEMA COMPRASNET)**; seja declarada inabilitada, no entanto esta Pregoeira considera que as situações são diferentes, e que se tivesse aceito realizar diligência também com a participante inabilitada por ter apresentado SPED de 2020, assim, estaria inserindo nos autos documento novo, o qual não há previsão editalícias para tal feito, julgando dessa forma sim em desigualdade com os demais participantes, inclusive, com outra participante que pelo mesmo motivo foi inabilitada.

V – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, proibidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a empresa: **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA** nos **LOTES: 1, 2, 3, 4, 5, 6 (ITEM 21 NO SISTEMA COMPRASNET), 7 (ITEM 22 NO SISTEMA COMPRASNET)** **julgando, desta forma, TOTALMENTE IMPROCEDENTE** à Intenção Recursal da Recorrente: LIMA & SILVA LTDA - CNPJ: 08.156.871/0001-00.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira Substituta da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300131588

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: 10/08/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 15/08/2022.

Data limite para registro de decisão: 22/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 11/08/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 11/08/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031143017** e o código CRC **BB982EE3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0042.067902/2022-53

SEI nº 0031143017



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 100/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação BETA

Pregão Eletrônico n. 433/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.067902/2022-53

Interessada: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o evento do 7 de Setembro, para atender a demanda da Casa Militar, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Assunto: **Decisão em** julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para implemento de decisão, na forma do art. 109, da Lei n. 8.666, de 1993.

Em análise ao procedimento licitatório em apreço, verifica-se o registro de intenção de recurso por licitante, ante sua inabilitação, consoante registrado em Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0433/2022 (Id. Sei! 0031061585).

Aberto o prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n. 26.182, de 2021, a licitante quedou-se inerte, deixando de apresentar sua manifestação.

A ausência de apresentação das razões recursais incide em preclusão administrativa.

Em atenção aos princípios que regem a atuação Administração Pública e à legislação pertinente em vigência, manifestou-se a Pregoeira acerca da motivação apresentada pela licitante em intenção de recurso.

Em consonância com as razões e fundamentos expostos no Termo de Análise de Intenção de Recurso (Id. Sei! 0031143017), **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LIMA & SILVA LTDA**, mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/BETA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 11/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031193129** e o código CRC **F88868AB**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0042.067902/2022-53

SEI nº 0031193129